

DECRETO Nº 380/2011

DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL  
DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º da Lei supra, que versa sobre a necessidade da regulamentação das disposições pertinentes do Fundo Municipal do Meio Ambiente através de Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a administração pública, principalmente o da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e o da eficiência, bem como motivação dos atos públicos;

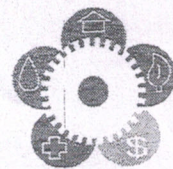
**DECRETA**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, instituído pela Lei Municipal nº 622, de 30 de junho de 2009, passa a operar de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo presente Decreto.

**Art. 2º.** O FMMA visa à execução de projetos e restauração ambiental, a prevenção de danos ao meio ambiente e à educação ambiental.

**Art. 3º.** O FMMA será constituído por:

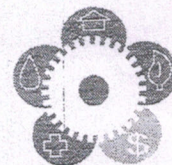
I - multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;



- II - recursos provenientes da compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade/empreendimento de significativo impacto ambiental;
- III - dotações e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- IV - rendimentos provenientes de suas aplicações financeiras;
- V - transferência da União, ou dos Estados, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- VI - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas, ou jurídicas, ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VII - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados:

- I - no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou com ela conveniados:
- II- no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área de meio ambiente;
- III- na aquisição de material permanente, de consumo e todos aqueles necessários ao desenvolvimento de seus projetos, bem como para equipar, dando o devido aperfeiçoamento, à estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a excelência no desenvolvimento dos trabalhos;
- IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;
- V- no gerenciamento das unidades de conservação ambiental;
- VI - educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;
- VII - elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;
- VIII - realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;
- IX - produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;



X – quaisquer outras atividades que estejam correlacionadas ao desenvolvimento sustentável, à conservação e recuperação do meio ambiente, natural ou artificial, no Município de Santana do Araguaia e região.

**Art. 5º.** Os recursos do FMMA serão depositados, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º - A dotação prevista no Orçamento Municipal, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o FMMA serão depositados, preferencialmente, em instituição financeira estatal, em conta especial, sob a denominação: Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

§ 3º - O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 6º.** Os recursos do FMMA serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no Art. 4º deste Decreto, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Santana do Araguaia.

**Art. 7º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será presidido por um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – 01 (um) técnico representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

III – 02 (dois) servidores municipal representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 01 (um) Procurador Jurídico;

V – 02 (dois) representantes da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.



§ 1º - Os representantes constantes nos incisos II, III e IV deste artigo serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, o qual poderá ser revogado a qualquer tempo.

§ 2º - Os representantes constantes no inciso V deste artigo, depois de indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverá ser nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal, o qual poderá exercer poder veto sobre a indicação, podendo, também, revogá-lo a qualquer tempo.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor do FMMA não serão remunerados, sendo considerados, para as devidas finalidades, como serviços de relevante interesse público.

**Art. 8º.** O FMMA será subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual será seu ordenador de despesas, na forma disposta no Decreto Municipal nº 352, de 13 de julho de 2011, cabendo, ainda, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

I - estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do FMMA através de Plano de Ação, observadas as diretrizes da Lei Orgânica Municipal, do Plano Diretor e as prioridades definidas neste Decreto;

II - elaborar proposta orçamentária do FMMA, observados o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;

III - aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o balanço geral do FMMA;

IV - firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do FMMA;

VII - apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FMMA;

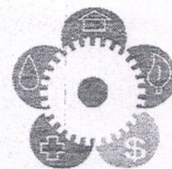
VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) a cada quadrimestre, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário de materiais, de bens móveis e imóveis e do balanço geral;

IX - prestar contas aos órgãos competentes, na forma disposta na legislação pertinente.

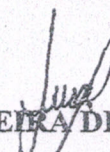
**Art. 9º.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, desde que previamente consultado o Conselho Municipal de Meio Ambiente.



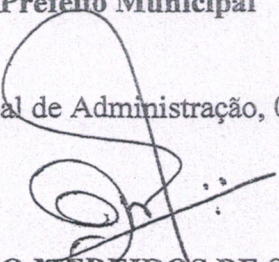
**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente o Decreto Municipal nº 253, de 1º de dezembro de 2010, além das demais as disposições em contrário.

**Art. 11** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Santana do Araguaia/PA, 05 de Setembro de 2011.

  
**JEOVÁ VIEIRA DE AGUIAR**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 05 de Setembro de 2011.

  
**DEUSINO MEDEIROS DE SOUZA**  
**Sec. Mun. de Administração**